

## **CSDPE**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

(Texto consolidado. Alterado pela Res. 004.2014, publicada em 21 de fevereiro de 2014).

## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na Comarca da Capital, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como as diretrizes estabelecidas pelo mencionado Conselho,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia de disciplinar o Plantão e suas peculiaridades observados os direitos e garantias fundamentais,

## RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Plantão de final de semana e feriados no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir.

Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir. (Redação dada pela Resolução 004.2014).

Art. 2º - Devem participar dos Plantões todos os Defensores Públicos que estejam em atividade Defensorial na Comarca da Capital.

- Art. 3º O Plantão de final de semana terá inicio no sábado às 8:00h e término no domingo às 19:00h, com a presença de dois Defensores Públicos com atuação um na área penal e outro na área não penal.
- § 1º O Defensor Público plantonista da área penal ficará responsável pelas demandas ocorridas a partir das 18h01min. do dia anterior.
- § 2º Nos feriados prolongados, deverão ser realizados dois Plantões distintos proporcionando a distribuição equânime de atendimento entre os Defensores Públicos sorteados, na sua respectiva área de atuação no Plantão.
- § 3º Nos feriados se obedecerá os mesmos horários previstos no caput deste artigo.
- Art. 4º Visando compor a escala anual dos Plantões será realizado sorteio para definição das datas e dos Defensores Públicos designados, ato que será público e com a presença de qualquer número de Defensores Públicos, previamente convidados.
- Art. 5º Os Plantões terão a seguinte sistemática de funcionamento:
- I Os Defensores Plantonistas que atuarão nas áreas penal e não penal, deverão se dirigir à CAPRED/CEAFLAN, na sede da Defensoria Pública do Canela, para atender as demandas nas suas respectivas áreas.
- I Os Defensores Plantonistas das áreas penal e não penal atuarão na unidade administrativa onde funciona a CAPRED/CEAFLAN. (<u>Redação dada pela</u> <u>Resolução 004.2014</u>).
- a) No caso do Plantão criminal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão nos seguintes horários: 8:00h, 12:00h e 19:00h
- b) No caso do Plantão não penal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão às 8:00h e sempre que solicitado pela Instituição .
- II O Defensor Plantonista entendendo que existe alguma medida de urgência a ser adotada terá todo suporte da Defensoria Pública na área administrativa para se deslocar ao Plantão Judicial, protocolando a peça processual cabível, ficando no aguardo do despacho do Juiz, bem como a oitiva do Ministério Público, caso seja pertinente.
- III O Defensor Plantonista tomando ciência da decisão do Juiz, relativo ao pedido ajuizado, e, em caso de indeferimento, tomará as medidas judiciais cabíveis até o final do seu Plantão.
- IV Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Plantonista ao Plantão deverá o mesmo comunicar à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas que procederá a devida substituição.

- V No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas.
- Art. 6º Em caso de não comparecimento do Defensor Plantonista na data de seu Plantão sem motivo justificado, será informada a Corregedoria Geral para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
- Art. 7º Ao final do Plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado das medidas propostas, atendimentos e casos arquivados, remetendo à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas, em até 48 horas.
- Art. 8º Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas no artigo 1º da Resolução nº 18/2009, do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como outras que o Defensor Plantonista entender necessárias.
- Art. 8º- Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas nas Resoluções nº 18/2009 e 006/2011, do Tribunal de Justiça da Bahia, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, e outras que o Defensor Plantonista entender necessárias. (Redação dada pela Resolução 004.2014).
- Art. 9º A Defensoria Pública disponibilizará todo suporte administrativo necessário para o bom atendimento do Plantão, mediante expedição de Instrução Normativa da Defensora Pública Geral.
- Art. 10 Serão concedidos dois dias de folga compensatória para cada dia de atuação no Plantão aos Defensores Públicos e servidores.

Parágrafo único – A folga compensatória não poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público.

Parágrafo único - A folga compensatória poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público, e desde que não haja ônus para a Administração, de pagamento de nova gratificação de substituição automática. (Redação dada pela Resolução 004.2014).

- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 28 de janeiro de 2010.

## TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA **Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 30 e 31 de janeiro de 2010, concernente a Resolução 001.2010.